



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.132, de 09 de dezembro de 2011.

Altera a Lei 2.037, de 8 de fevereiro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – A.P.A.E.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2011, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei 2.037, de 8 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Parágrafo único. A minuta do Convênio de que trata a presente Lei, anexa, encontra-se alterada no que se refere à cláusula 1ª, na quantidade de combustível a ser repassada à APAE mensalmente, limitada a 1.000 (mil) litros, integrando-a, independentemente de sua transcrição.

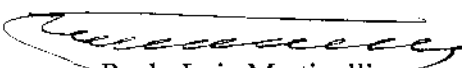
Art. 2º A Cláusula Primeira – Objeto, do Convênio nº 004/10, de 25 de fevereiro de 2010, será adequada ao texto desta Lei mediante competente Aditamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

CONVÊNIO n.º /11

Por este instrumento particular de Convênio que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do R.G. no. 9.455.915-6 - SSP/SP e C.P.F. no. 033.468.658-00, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista**, representada por seu Presidente _____, _____, _____, portador do RG n° _____, e CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, de acordo com a Lei Municipal n° _____ e protocolado n° 9.147, de 2.011, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Prefeitura, atendendo o disposto no artigo 130, IV da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizada pela Lei no. _____, de __/__/__, compromete-se a ceder profissionais técnicos à APAE, limitados ao valor mensal, inclusos os encargos sociais, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na data da assinatura do presente Convênio, bem como a demanda de alimentação escolar, passe escolar e combustível, limitado a 1000 (mil) litros por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Convênio será revisto anualmente pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor limite dos profissionais técnicos será automaticamente corrigido na hipótese de reajustes ou alterações salariais promovidos pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Dá-se a este Convênio, somente para efeito contratual, o valor de R\$ _____ (_____) para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme cláusulas quinta e sexta.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

2.2. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 3.1- Cumprir integralmente o OBJETO, Cláusula Primeira deste Convênio.
- 3.2- Ceder, sem quaisquer ônus à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, além dos profissionais técnicos citados na Cláusula Primeira, a funcionária que irá ocupar o cargo de Diretora – Pedagógica, contratada pela Prefeitura, a fim de desenvolver as atividades inerentes ao cargo, objetivando uma melhoria na coordenação do trabalho a ser desenvolvido na APAE, promovendo dessa forma, o perfeito e adequado ajustamento do excepcional junto à sociedade.
- 3.3- No caso de afastamento dos profissionais técnicos e servidores cedidos à APAE, por qualquer motivo, a **PREFEITURA** providenciará sua substituição para dar continuidade aos trabalhos iniciados.
- 3.4- Substituir o profissional técnico que não estiver desempenhando a contento suas funções, quando solicitado pela APAE e avaliado pela Secretaria da Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se obriga:

- 4.1 – Contratar por si, ou em regime de Cooperativa, profissionais e pessoal técnico adequado para assistência aos excepcionais, complementando a mão-de-obra cedida pela Prefeitura, a fim de desenvolver um programa de educação, desenvolvimento e ajustamento do excepcional junto à comunidade;
- 4.2 – Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e professores especializados;
- 4.3 – Instruir, orientar e determinar o trabalho dos demais servidores;
- 4.4 – Responsabilizar pelos encargos trabalhistas e previdenciários, advindos das contratações estipuladas no item 4.1, se for o caso;
- 4.5 – Proceder o atendimento das crianças, compreendendo as áreas técnicas e psicopedagógicas.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

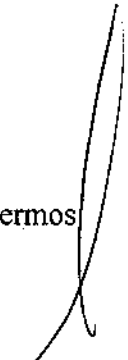
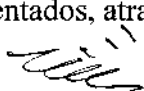
- 4.6 – Manter sempre atualizado o prontuário do aluno e o arquivo da Instituição.
- 4.7 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o aluno para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado.
- 4.8 - Atender os alunos e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste Convênio.
- 4.9 – Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados.
- 4.10 – Notificar a PREFEITURA de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez), contados a partir da data do registro da alteração.
- 4.11 – Atender prioritariamente os alunos carentes.
- 4.12 - Manter cadastro atualizado da Associação junto à PREFEITURA.
- 4.13 - Tornar público e divulgar os termos deste Convênio.
- 4.14 - Enviar mensalmente à PREFEITURA, relatório das atividades desenvolvidas, bem como de frequência dos profissionais técnicos, gastos com alimentação, passe escolar e combustível.
- 4.15 - Ceder, sempre que solicitado pela Prefeitura e havendo disponibilidade, o prédio e instalações da Entidade para atividades cívicas, educativas, culturais e esportivas do Município.
- 4.16 – Participar, quando convocada pela PREFEITURA, das atividades e programas oficiais do Município nas áreas da educação, da cultura e de esportes.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado nas mesmas condições, até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA- RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo.





Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A PREFEITURA somente se responsabilizará pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores por ela cedidos à APAE.

10.2 – Os termos deste Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante prévia autorização legislativa.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e onze.

ARMANDO HASHIMOTO

Prefeito Municipal

Presidente APAE

Testemunhas:

1 - _____ RG: _____

2 - _____ RG: _____